



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 229, DE 2019
(Do Sr. Alessandro Molon)**

Susta a aplicação do Decreto nº 9.784, de 07 de maio de 2019", que "Declara a revogação, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no art. 9º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, de decretos normativos".

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projetos apensados: 260/19 e 281/19

(*) Atualizado em 23/05/19, para inclusão de apensados (2)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica sustado, nos termos do inciso V, do art. 49, combinado com o art. 37, ambos da Constituição Federal, o Decreto Nº 9.784, de 07 de maio de 2019, que *"Declara a revogação, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no art. 9º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, de decretos normativos"*.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto Nº 9.784, de 2019, que determina a extinção de diversos órgãos colegiados, representa um ataque frontal à participação da sociedade nos processos de consulta, elaboração, acompanhamento e fiscalização de políticas públicas e da ação governamental, contrariando princípios constitucionais fundamentais.

Não obstante, as revogações se deram sem a devida consulta e debate. Resta evidente o desrespeito do Governo Federal à Constituição Federal e ao Parlamento, fazendo-se necessário que o ato seja sustado.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 2019.

Deputado Alessandro Molon

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 260, DE 2019 (Do Sr. Airton Faleiro)

Susta a aplicação do Decreto nº 9.784, de 07 de maio de 2019", que "Declara a revogação, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no art. 9º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, de decretos normativos".

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-229/2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica susgado, nos termos do inciso V, do art. 49, combinado com o art. 37, ambos da Constituição Federal, o Decreto Nº 9.784, de 07 de maio de 2019, que "Declara a revogação, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no art. 9º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, de decretos normativos".

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa sustar a aplicação do Decreto Nº 9.784, de 2019, que determina a extinção de diversos órgãos colegiados. Trata-se de grave medida contra participação da sociedade na gestão pública, contrariando frontalmente conquistas advindas da Constituição Cidadã de 1988 a qual deve haver posicionamento deste Parlamento no sentido de impedir a aplicação deste tipo de norma.

A relação entre Estado e sociedade civil para elaboração de políticas públicas e decisões de aplicação de recursos descentraliza o poder do Estado e dá a sociedade abertura para participação na formulação e controle das políticas públicas. Romper esta relação configura ato danoso contra os direitos previstos na ordem social constitucional.

A medida escancara um desejo autoritário e impositivo presente neste Governo, visto que os Conselhos são espaços públicos com força legal para atuar nas políticas públicas, na definição de suas prioridades, de seus conteúdos e recursos orçamentários de segmentos sociais a serem atendidos e na avaliação dos resultados.

Ademais, também contraria o espírito do Estado Democrático de Direito, quando impõe a norma sem os necessários debates com a sociedade diante de matéria com direta repercussão no país.

Portanto, solicito aos Nobres Pares toda a atenção e suporte ao povo brasileiro, às instituições democráticas e à democracia para juntos aprovarmos este Projeto e impedirmos a aplicação do Decreto Nº 9.784/19.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2019.

Deputado Airtton Faleiro
Partido dos Trabalhadores

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO Nº 9.784, DE 7 DE MAIO DE 2019

Declara a revogação, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no art. 9º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, de decretos normativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a revogação:

I - do Decreto de 21 de março de 2003, que criou a Câmara de Políticas de Infraestrutura do Conselho de Governo e seu Comitê Executivo;

II - do Decreto de 2 de julho de 2003, que altera o Decreto de 21 de março de 2003, que cria a Câmara de Políticas de Infraestrutura do Conselho de Governo;

III - do Decreto nº 4.714, de 30 de maio de 2003;

IV - do Decreto nº 4.792, de 23 de julho de 2003;

V - do Decreto nº 4.793, de 23 de julho de 2003;

VI - do Decreto de 31 de outubro de 2003, que instituiu o Grupo Técnico para acompanhamento das Metas e Objetivos de Desenvolvimento do Milênio;

VII - do Decreto nº 4.890, de 21 de novembro de 2003;

VIII - do art. 2º ao art. 8º do Decreto nº 4.901, de 26 de novembro de 2003;

IX - do Decreto de 23 de dezembro de 2003, que instituiu a Comissão Executiva Interministerial encarregada da implantação das ações direcionadas à produção e ao uso de óleo vegetal - biodiesel como fonte alternativa de energia;

X - do Decreto nº 5.142, de 15 de julho de 2004;

XI - do Decreto nº 5.143, de 15 de julho de 2004;

XII - do Decreto nº 5.234, de 7 de outubro de 2004;

XIII - do Decreto nº 5.235, de 7 de outubro de 2004;

XIV - do Decreto nº 5.385, de 4 de março de 2005;

XV - do Decreto nº 5.390, de 8 de março de 2005;

XVI - do Decreto de 26 de julho de 2006, que criou o Grupo Executivo Interministerial para acompanhar a implementação das ações de competência dos órgãos federais no Arquipélago de Marajó;

XVII - do parágrafo único do art. 1º ao art. 6º do Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007;

XVIII - do art. 4º ao art. 9º do Decreto nº 6.041, de 8 de fevereiro de 2007;

XIX - do art. 10 do Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007;

XX - do Decreto nº 6.181, de 3 de agosto de 2007;

XXI - do art. 2º do Decreto nº 6.290, de 6 de dezembro de 2007;

XXII - do art. 6º, do art. 6º-A e do art. 7º do Decreto de 25 de fevereiro de 2008, que instituiu o Programa Territórios da Cidadania;

XXIII - do Decreto de 27 de abril de 2009, que criou o Grupo Executivo Intergovernamental para a Regularização Fundiária na Amazônia Legal;

XXIV - dos seguintes dispositivos do Decreto nº 6.868, de 4 de junho de 2009:

a) art. 2º ao art. 5º; e

b) art. 8º;

XXV - do Decreto nº 7.153, de 9 de abril de 2010;

XXVI - do art. 2º ao art. 6º e do inciso I do caput do art. 7º do Decreto nº 7.166, de 5 de maio de 2010;

XXVII - do art. 2º ao art. 7º do Decreto nº 7.340, de 21 de outubro de 2010;
 XXVIII - do art. 6º ao art. 10 do Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011;
 XXIX - do art. 26 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011;
 XXX - do art. 5º ao art. 7º do Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011;
 XXXI - dos seguintes dispositivos do Decreto nº 7.642, de 13 de dezembro de 2011:

- a) do art. 4º ao art. 7º;
- b) dos § 8º e § 9º do art. 8º; e
- c) do art. 13;

XXXII - do Decreto de 1º de março de 2012, que instituiu a Mesa Nacional Permanente para o Aperfeiçoamento das Condições de Trabalho na Indústria da Construção;

XXXIII - do Decreto de 5 de junho de 2012, que instituiu o Comitê de Gestão Integrada das Ações de Atenção à Saúde e de Segurança Alimentar para a População Indígena;

XXXIV - do art. 6º ao art. 11 do Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012;

XXXV - do Decreto nº 7.920, de 15 de fevereiro de 2013;

XXXVI - do art. 3º ao art. 7º do Decreto nº 8.269, de 25 de junho de 2014;

XXXVII - do Decreto nº 8.443, de 30 de abril de 2015;

XXXVIII - do Decreto nº 8.887, de 24 de outubro de 2016; e

XXXIX - do Decreto nº 9.186, de 1º de novembro de 2017.

Art. 2º As atribuições dos órgãos colegiados instituídos pelos decretos constantes do art. 1º ficam transferidas aos órgãos responsáveis.

Parágrafo único. Considera-se órgão responsável aquele que exerce a função de presidente ou coordenador do órgão colegiado.

Art. 3º Os órgãos colegiados abrangidos por este Decreto são aqueles listados no Anexo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 28 de junho de 2019.

Brasília, 7 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Onyx Lorenzoni

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 281, DE 2019

(Do Sr. Airton Faleiro)

Susta a aplicação dos dispositivos do Inciso XXVII, do Art. 1º e do Inciso XXXVI, do Artigo Único, do Decreto nº 9.784, de 07 de maio de 2019, revoga o Comitê Gestor do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-229/2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam suspensos, nos termos do inciso V, do art. 49, combinado com o art. 37, ambos da Constituição Federal, as aplicações do Inciso XXVII, do Art. 1º e do Inciso XXXVI, do Artigo Único, do Decreto nº 9.784, de 07 de maio de 2019.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa impedir a aplicação dos dispositivos do Decreto nº 9.784/2019 que determinam a extinção do Comitê Gestor do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu (CGDEX).

O CGDEX é o instrumento responsável por monitorar a execução e a efetividade do PDRS do Xingu, bem como promover a sua revisão e atualização. Para isso, conta com colegiado composto por quinze representantes de órgãos governamentais, cinco para cada esfera de governo, e quinze representantes de organizações da sociedade civil pertencentes à área de abrangência do PDRS do Xingu.

Extinuir o Comitê desequilibra a relação entre Estado e sociedade civil, tendo em vista que sua existência e a forma como foi constituída são fundamentais para elaboração de políticas públicas e decisões de aplicação de recursos de maneira que descentraliza o poder do Estado e dá a sociedade abertura para participação na formulação e controle das políticas públicas.

Portanto, revogar esse colegiado resultará na perda de diálogo e articulação entre as esferas governamentais e a sociedade civil. Revogar esse colegiado é acabar com um instrumento o qual ajuda a harmonizar os planejamentos governamentais e a implementar o Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável (PDRS) do Xingu de forma eficiente, eficaz e mais ágil, com o trabalho em conjunto com a população.

Cabe ressaltar que o PDRS do Xingu tem a finalidade de implementar políticas públicas e iniciativas da sociedade civil que promovam o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida de mais de 400 mil pessoas que habitam os Municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Gurupá, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, São Felix do Xingu, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu.

O Plano nasceu da concepção de que a implantação de grandes obras de infraestrutura, principalmente a pavimentação da Transamazônica e a construção da Usina

Hidrelétrica Belo Monte, fosse uma oportunidade para prover uma região marcada pela presença frágil do Estado de políticas públicas necessárias para seu desenvolvimento, durante e após a construção dessas obras.

Portanto, diante a da importância do tema acima exposto, solicito aos Nobres Pares toda a atenção e suporte ao povo da região afetada, bem como às instituições democráticas e à democracia que se encontram, cada vez mais, ameaçados ante o projeto de desconstrução dos direitos sociais instituído por este Governo, para juntos aprovarmos este Projeto de Decreto Legislativo e impedirmos a revogação dos dispositivos referentes ao Comitê Gestor do PDRS do Xingu.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2019.

Deputado Airton Faleiro
Partido dos Trabalhadores

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO Nº 9.784, DE 7 DE MAIO DE 2019

Declara a revogação, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no art. 9º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, de decretos normativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a revogação:

- I - do Decreto de 21 de março de 2003, que criou a Câmara de Políticas de Infraestrutura do Conselho de Governo e seu Comitê Executivo;
- II - do Decreto de 2 de julho de 2003, que altera o Decreto de 21 de março de 2003, que cria a Câmara de Políticas de Infraestrutura do Conselho de Governo;
- III - do Decreto nº 4.714, de 30 de maio de 2003;
- IV - do Decreto nº 4.792, de 23 de julho de 2003;
- V - do Decreto nº 4.793, de 23 de julho de 2003;
- VI - do Decreto de 31 de outubro de 2003, que instituiu o Grupo Técnico para acompanhamento das Metas e Objetivos de Desenvolvimento do Milênio;
- VII - do Decreto nº 4.890, de 21 de novembro de 2003;
- VIII - do art. 2º ao art. 8º do Decreto nº 4.901, de 26 de novembro de 2003;
- IX - do Decreto de 23 de dezembro de 2003, que instituiu a Comissão Executiva Interministerial encarregada da implantação das ações direcionadas à produção e ao uso de óleo vegetal - biodiesel como fonte alternativa de energia;
- X - do Decreto nº 5.142, de 15 de julho de 2004;
- XI - do Decreto nº 5.143, de 15 de julho de 2004;
- XII - do Decreto nº 5.234, de 7 de outubro de 2004;

XIII - do Decreto nº 5.235, de 7 de outubro de 2004;
 XIV - do Decreto nº 5.385, de 4 de março de 2005;
 XV - do Decreto nº 5.390, de 8 de março de 2005;
 XVI - do Decreto de 26 de julho de 2006, que criou o Grupo Executivo Interministerial para acompanhar a implementação das ações de competência dos órgãos federais no Arquipélago de Marajó;
 XVII - do parágrafo único do art. 1º ao art. 6º do Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007;
 XVIII - do art. 4º ao art. 9º do Decreto nº 6.041, de 8 de fevereiro de 2007;
 XIX - do art. 10 do Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007;
 XX - do Decreto nº 6.181, de 3 de agosto de 2007;
 XXI - do art. 2º do Decreto nº 6.290, de 6 de dezembro de 2007;
 XXII - do art. 6º, do art. 6º-A e do art. 7º do Decreto de 25 de fevereiro de 2008, que instituiu o Programa Territórios da Cidadania;
 XXIII - do Decreto de 27 de abril de 2009, que criou o Grupo Executivo Intergovernamental para a Regularização Fundiária na Amazônia Legal;
 XXIV - dos seguintes dispositivos do Decreto nº 6.868, de 4 de junho de 2009:
 a) art. 2º ao art. 5º; e
 b) art. 8º;
 XXV - do Decreto nº 7.153, de 9 de abril de 2010;
 XXVI - do art. 2º ao art. 6º e do inciso I do caput do art. 7º do Decreto nº 7.166, de 5 de maio de 2010;
 XXVII - do art. 2º ao art. 7º do Decreto nº 7.340, de 21 de outubro de 2010;
 XXVIII - do art. 6º ao art. 10 do Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011;
 XXIX - do art. 26 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011;
 XXX - do art. 5º ao art. 7º do Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011;
 XXXI - dos seguintes dispositivos do Decreto nº 7.642, de 13 de dezembro de 2011:
 a) do art. 4º ao art. 7º;
 b) dos § 8º e § 9º do art. 8º; e
 c) do art. 13;
 XXXII - do Decreto de 1º de março de 2012, que instituiu a Mesa Nacional Permanente para o Aperfeiçoamento das Condições de Trabalho na Indústria da Construção;
 XXXIII - do Decreto de 5 de junho de 2012, que instituiu o Comitê de Gestão Integrada das Ações de Atenção à Saúde e de Segurança Alimentar para a População Indígena;
 XXXIV - do art. 6º ao art. 11 do Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012;
 XXXV - do Decreto nº 7.920, de 15 de fevereiro de 2013;
 XXXVI - do art. 3º ao art. 7º do Decreto nº 8.269, de 25 de junho de 2014;
 XXXVII - do Decreto nº 8.443, de 30 de abril de 2015;
 XXXVIII - do Decreto nº 8.887, de 24 de outubro de 2016; e
 XXXIX - do Decreto nº 9.186, de 1º de novembro de 2017.
 Art. 2º As atribuições dos órgãos colegiados instituídos pelos decretos constantes do art. 1º ficam transferidas aos órgãos responsáveis.
 Parágrafo único. Considera-se órgão responsável aquele que exerce a função de presidente ou coordenador do órgão colegiado.
 Art. 3º Os órgãos colegiados abrangidos por este Decreto são aqueles listados no Anexo.
 Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 28 de junho de 2019.

Brasília, 7 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
 Onyx Lorenzoni

FIM DO DOCUMENTO